



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO:** PROCESSOS Nº. 01378/2020

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº. 001/2020

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 1101.10.301.0010.2468.33903900.12140001

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº.73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 08/06/2020** licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

### CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.5** - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes> ou na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de 01 (um) dispositivo móvel de armazenamento.

### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;





b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, que demonstre essa condição.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa de acordo com o modelo da PROPOSTA (Anexo V), devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço global e unitário de cada item, se for o caso, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer Federais, Estaduais ou Municipais, incluídos, inclusive frete;

**4.2** - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

**4.3** - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;

**4.4** - O preço estimado desta licitação e de **R\$ 140.799,96 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

**4.5** - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura;

**4.6** - O preço global constante do anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada proposta apresente valores superiores ao limite máximo estabelecido.

**4.7** - Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**4.8** - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020  
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

#### **CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1** – Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;





- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### 5.1.2 – Regularidade Fiscal

#### 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### 5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira





**5.1.3.1** - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.

Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

**5.1.3.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

#### **5.1.4 – Qualificação Técnica**

**5.1.4.1** - Apresentar 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**5.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020  
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

#### **CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

**6.3** - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por global.

**6.4** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

#### **7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.







**7.3** - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** – Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global e que atenda às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.





**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.17** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Pirai.

**9.2** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.





**10.2** – O fornecedor (es) beneficiário (s) será(ão) convocado (s) pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, deverá fazê-lo em até 2(dois) dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 14 deste Edital.

### **CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**11.2** - A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

**11.3** – Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

**11.4** – Pela inexecução total ou parcial do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do serviço e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.5** A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria de Saúde, necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**11.6** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**12.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**12.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA 13 – REVISÃO DOS PREÇOS**

**13.1** - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.





## CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

**14.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**14.2** - Por atraso na prestação do serviço fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**14.3** – Após 5 (cinco) dias de atraso na prestação do serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

## CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**16.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2** – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

**16.3** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**16.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

**16.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.







**16.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- V – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- VI – Modelo de Proposta Comercial
- VII – Minuta do Contrato.
- VIII – Recibo de Retirada de edital.

**17.2** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**17.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Pirai – RJ e através do telefone (24) 2411-9307 ou 2411-9306.

**17.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**17.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 25 de maio de 2020.

---

**Mariana Cristina de Souza**  
**Setor de Compras e Licitações**





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Com o intuito de manter os equipamentos de refrigeração das Unidades de Saúde da Família em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para efetuar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração das Unidades de Saúde da Família, surgindo assim, a obrigatoriedade da instauração de procedimento administrativo visando a realização de Licitação nos termos da legislação aplicada á espécie.

**2- OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de refrigeração em 37 (trinta e sete) bebedouros, 46 (quarenta e seis) geladeiras, 05 (cinco) freezer, 06 (seis) frigobares, 26 (vinte e seis) aparelhos de ar condicionado de janela, 113 (cento e treze) aparelhos de ar condicionado split e 17 (dezessete) cortinas de ar das Unidades de Saúde da Família, com substituição de peças a cargo da empresa, sempre que necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

**3- DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITENS/LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

<b><u>PSF CASA AMARELA</u></b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
03	Bebedouros	Libell
01	Geladeira	Cônsul Fross Free
02	ACJ	Cônsul
01	ACJ	Cônsul Classe A
01	Geladeira	Cônsul Fross Free
01	Geladeira	Cônsul 300l
01	ACJ	Cônsul

<b><u>PSF PONTE DAS LARANJEIRAS</u></b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
01	Geladeira	Cônsul 300l
07	Split 9.000BTUs	Carrier
01	Split 12.000BTUs	Carrier
01	Split 18.000BTUs	Carrier
01	Cortina de Ar	
01	Geladeira	Cônsul 360l
01	Bebedouro	Master Frio

<b><u>PSF ROSA MACHADO</u></b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
03	Geladeira	Electrolux/Consul
01	Split Hi Wall	Samsung 18.000BTUs
02	Split Hi Wall	Samsung 12.000BTUs
07	Split Hi Wall	Samsung 9.000BTUs
02	Bebedouro	Industrial/Soft
02	Cortina de ar	-

<b><u>PSF SANATÓRIO DA SERRA</u></b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
01	Geladeira	Cônsul
01	Bebedouro	-





**PSF SANTANÉSIA**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
02	Split Hi Wall	Samsung 9.000BTUs
06	Split Hi Wall	Samsung 12.000BTUs
01	Split Hi Wall	Samsung 18.000BTUs
02	Split Hi Wall	Samsung 22.000BTUs
03	Cortina de ar	Springer
01	Bebedouro industrial	Venâncio
01	Geladeira	Bosch
01	Geladeira	Cônsul 340l
01	Bebedouro	Latina
01	Geladeira	Fazendinha

**PSF VARJÃO**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
01	Geladeira	Cônsul 350l
07	Split 9.000BTUs	Carrier
01	Split 12.000BTUs	Carrier
01	Split 18.000BTUs	Carrier
01	Cortina de ar	
01	Geladeira	Electrolux 380l
01	Bebedouro	Master Frio
01	Bebedouro Industrial	Venâncio

**UNIDADES DE ARROZAL**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
12	Split 9.000BTUs	Carrier
02	Split 12.000BTUs	Carrier
02	Split 18.000BTUs	Carrier
03	Split 22.000BTUs	Carrier
04	Cortina de ar	
01	Geladeira	Cônsul
05	Bebedouro	Master Frio
05	ACJ 10.000BTU	-
01	Geladeira (Cozinha)	-
01	Geladeira (Vacina)	Electrolux
01	Freezer	-
01	Geladeira	Cônsul
01	Geladeira	Cônsul 360l
01	Bebedouro Industrial	Venâncio

**PSF JAQUEIRA**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
01	Bebedouro	MetalFrio
01	Bebedouro Industrial	Venâncio
07	Split 9.000BTUs	Carrier
01	Split 12.000BTUs	Carrier
01	Split 18.000BTUs	Carrier
01	Cortina de ar	
02	Geladeira	Electrolux R26

**PSF RIBEIRÃO DAS LAJES**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
01	Bebedouro	Soft
01	Bebedouro	Venâncio
02	Geladeira	-
06	Split Hi Wall	Samsung 9.000BTUs
01	Split Hi Wall	Carrier 22.000BTUs

**PSF CAICARA**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
01	Bebedouro	Soft
01	Bebedouro Industrial	Venâncio
01	Frigobar	Electrolux
01	ACJ 12.000BTUs	Elgin
02	Geladeira	-

**PSF CACARIA**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
01	Geladeira	Cônsul 370l
01	Geladeira	Electrolux 360l
06	Split 9.000BTUs	Carrier
02	Split 12.000BTUs	Carrier
01	Split 18.000BTUs	Carrier
01	Cortina de ar	
01	Bebedouro	Soft
01	Bebedouro Industrial	Venâncio

**PSF SERRA DO MATOSO**

Qtd.	Equipamento	Marca/Capacidade
01	Geladeira	-
01	Bebedouro	Soft
01	Bebedouro Industrial	Venâncio
01	Cortina de ar	
01	Split 18.000	Springer
04	Split 12.000	Springer





<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>	<b>Local</b>
01	Split 30.000BTU	Springer Maxiflex	Informática
01	Split 24.000BTU	Springer Midea	Informática
01	ACJ 18.000BTU	Cônsul Air Master	Administração
01	Split 30.000BTUs	Springer Maxiflex	Planejamento
01	ACJ 7.5000BTU	Electrolux	Licitação
01	Split 22.000BTU	Cônsul	Sala Reunião
01	ACJ 7.500BTU	Cônsul	FMS
01	Split 9.000BTU	Elgin	Central Marcação
01	Geladeira	Cônsul 30l	Cozinha
01	Bebedouro	Soft	Cozinha
01	ACJ 12.000BTU	Cônsul Air Máster	Central Marcação
01	Bebedouro Industrial	Venâncio	Recepção
01	ACJ 12.000BTU	Cônsul Air Master	Contabilidade
02	Split 60.000BTU	Springer Modernitá	Almoxarifado
01	Cortina de Ar	Palladium	Almoxarifado
01	Geladeira	Cônsul 340l	Almoxarifado
01	Geladeira	Bosch 34l	Almoxarifado
01	Geladeira	Electrolux	Almoxarifado
01	ACJ 12.000BTU	Electrolux	Farmácia
01	ACJ 18.000BTU	Electrolux	Farmácia
01	Split 12.000BTU	Tempstar	Farmácia
01	Split 7.000BTU	Carrier	Farmácia
01	ACJ 12.000BTUs	Consul	Tesouraria
01	Split 12.000BTUs	Carrier	Ouvidoria
01	Frigobar	-	Viatura
01	Split 9.000BTU	Carrier	Viatura
01	Frigobar		Conselho
01	Frigobar		Secretária de Saúde
01	Split 12.000BTU	Carrier	Gabinete
01	ACJ 12.000BTU	Elgin	Secretária de Saúde
01	ACJ 10.500BTU	Mondial	Farmácia
01	Geladeira	Bosch	Farmácia
02	Frigobar	Electrolux	Farmácia
01	Geladeira	Cônsul 280l	Farmácia
01	Geladeira	Bosch	Farmácia
01	Bebedouro	Master Frio	Farmácia
01	Split 9.000BTU	Carrier	SAD
01	Split 9.000BTU	Carrier	RH

<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>			
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>	<b>Local</b>
01	Geladeira	Cônsul	Cozinha
02	ACJ 12.000BTU	Cônsul Classe A	Consultório
01	Bebedouro	Master Frio	-
01	Split Hi Wall	Carrier 9.000BTU	Consultório
01	ACJ 18.000BTU	Electrolux	Recepção
01	ACJ 10.000 BTU	Consul	Consultório
01	ACJ 18.000BTU	Consul	Laboratório
01	Geladeira		Laboratório







<b>VIGILÂNCIA DE SAÚDE</b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
01	ACJ 21.000BTU	Carrier
01	Freezer Horizontal	Electrolux
03	Freezer Vertical	Cônsul
01	Frigobar	Prosdócimo
02	Geladeira	Cônsul
01	Geladeira	Bosch
01	Geladeira	Electrolux
01	Geladeira	Continental
02	Bebedouro	Master Frio

<b>PSF CENTRO</b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
02	Geladeira	Consul
01	Bebedouro	Venâncio
01	Split 18.000 BTU	Springer
05	Split 9000 BTU	Springer
01	Cortina de ar	

<b>SAMU</b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
01	Geladeira	-
01	Split 18.000BTU	Springer
03	Split 12.000BTU	Springer
01	Bebedouro	Soft

<b>CAPS</b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Marca/Capacidade</b>
01	Bebedouro Industrial	Venâncio
01	Bebedouro	Soft
01	Geladeira	Electrolux 70l

## 5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos acima especificados.

**5.2** - Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas, NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

**5.3** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

**5.4** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

**5.5** - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

**6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Objetiva todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras de água, condensadores e evaporadores, limpeza e desobstrução dos drenos, inspeção da pressão do gás refrigerante, circuitos elétricos e motores elétricos, verificação dos mancais, rolamentos e buchas dos ventiladores, registro de temperatura e amperagem, insuflamento e retorno, verificação de isolamento, atuação do termostato, lubrificação dos motores, revisão do circuito elétrico e testes de rendimento, entre outros. Semestralmente deverão ser realizadas limpezas gerais das unidades evaporadoras e condensadoras.

**6.1.1** – A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00.





## 6.1.2 – PERIODICIDADE

### 6.1.2.1 – MENSAL:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza de dreno;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante;
- j) Verificar o ajuste, efetuar reapertos e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- k) Observar ruídos e vibrações anormais, verificar vidros e vibrações anormais, corrigindo-as, se necessário.

### 6.1.2.2 – TRIMESTRAL:

- a) Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b) Verificar o fluxo de gás refrigerante;
- c) Verificar a pressão, temperatura e termostato;
- d) Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos;
- e) Verificar os instrumentos de fixação do compressor.

**6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**6.2.1** – Deverão ser substituídas, sem custo adicional, sempre que necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, as seguintes peças:

- ✓ Compressores e ventiladores para bebedouros, aparelhos de ar condicionado split e de janelas, geladeiras e freezer;
- ✓ Gás refrigerante R410A, R22, R134, MP39 e gás N2 para pressurização de circuitos frigoríferos;
- ✓ Placas eletrônicas e capacitores para aparelhos de ar condicionado Split e inverter de todas as capacidades;
- ✓ Sensores de degelo, temperatura e termostato para ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras;
- ✓ Fornecimento de torneiras, filtros e cartuchos para bebedouros;
- ✓ Relés e protetores térmicos;
- ✓ Mangueiras para ar condicionado e bebedouro.

**6.2.2** – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que o CONTRATANTE acionar por telefone, ou e-mail, a empresa CONTRATADA, ou quando forem detectados problemas quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;
- b) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;
- c) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;





- d) O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento;
- e) A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

**6.3. REPOSIÇÃO DE PEÇAS:** As peças de reposição correrão por conta da CONTRATADA. Em caso de necessidade da retificação de motores e compressores, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao CONTRATANTE, orçamento contendo as especificações técnicas, peças e componentes, para deliberação e autorização, ficando a responsabilidade dos serviços prestados a cargo da CONTRATADA.

**6.3.1** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos seguintes insumos e equipamentos:

**INSUMOS:** Graxas; Estopa; Vaselina; Trapo; Óleos lubrificantes; Materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes;

**EQUIPAMENTOS:** Ferramentas; Aparelho para soldagem; Bomba de vácuo; Medidores e manômetros; Multímetro; Alicates amperimétrico; Aparelho de corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante; Equipamento para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores; Escadas e andaimes; Outros aparelhos necessários à execução dos serviços.

**6.3.2** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) se encontra(m) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.3.3** Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

## 7. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

**7.1. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado, a relação dos equipamentos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

**7.1.1** O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado e assinado pelo Chefe da Unidade de Saúde correspondente a manutenção.

**7.2 – RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e de término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas, ou iminência de ocorrências, que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

**7.2.1** O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado e assinado pelo Chefe da Unidade de Saúde correspondente a manutenção.

**7.3** A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverão ser emitidas pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A empresa contratada deverá atender as seguintes exigências:





- a) Endereço comercial de fácil acesso e localização;
- b) Transporte para deslocamento do técnico e transporte de emergência dos equipamentos;
- c) Oficina montada para consertos dos equipamentos;
- d) Telefones fixo/móvel para comunicação imediata;
- e) Atendente na empresa para agendamento dos atendimentos;
- f) A empresa deverá apresentar regularidade nas Certidões Negativas de Débito, CNDT e Certificado de Regularidade de FGTS e apresentar uma cópia de cada certidão juntamente com o documento de cobrança mensal.

**8.2.** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações constantes no presente edital.

**8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação e qualificação exigidas no presente edital, especialmente no que se refere à qualificação técnica de seus profissionais, materiais, ferramentas e outros recursos empregados na prestação de serviços.

**8.4.** Não alterar os equipamentos sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**8.5.** Disponibilizar para o CONTRATANTE os números de telefones fixos e celulares, bem como os endereços eletrônicos, para os quais serão dirigidas as solicitações de registros de suportes.

**8.6.** Não é permitida a transferência a outrem, toda ou em parte, dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**8.7.** Utilizar materiais e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos.

**8.8** A CONTRATADA se comprometerá a empregar, na execução dos serviços, equipe técnica própria especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, obrigatoriamente vinculada à empresa mediante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**8.8.1.** Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados (todos os itens fornecidos pela contratada);

**8.8.2.** A mão de obra e todos os encargos decorrentes deverão estar inclusos na proposta.







**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Mês</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 11.733,33</b>	<b>R\$ 140.799,96</b>





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo  
Licitação (Pregão Presencial nº. 008/2020), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO** deste  
Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RG nº.  
Contratada





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Comissão de Licitação e dos membros da Equipe de Pregão, da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº \*\*/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável







**ANEXO VI**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro - Pirai - R.J.  
Ref.: Pregão Presencial nº. 008/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.	mês	12		

- a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- b) Declaramos inteira submissão aos preceitos legais, em vigor, especialmente da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e das cláusulas do Edital.
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital.
- f) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinar / carimbo CNPJ**





## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2020, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a Empresa abaixo qualificada.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, com domicílio especial à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº. 01378/2020, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de refrigeração utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

#### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### - CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Objetiva todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em limpeza dos filtros de ar, bandejas





coletoras de água, condensadores e evaporadores, limpeza e desobstrução dos drenos, inspeção da pressão do gás refrigerante, circuitos elétricos e motores elétricos, verificação dos mancais, rolamentos e buchas dos ventiladores, registro de temperatura e amperagem, insuflamento e retorno, verificação de isolamento, atuação do termostato, lubrificação dos motores, revisão do circuito elétrico e testes de rendimento, entre outros. Semestralmente deverão ser realizadas limpezas gerais das unidades evaporadoras e condensadoras.

**4.1.1** – A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00.

#### **4.1.2 – PERIODICIDADE**

##### **4.1.2.1 – MENSAL:**

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza de dreno;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante;
- j) Verificar o ajuste, efetuar reapertos e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- k) Observar ruídos e vibrações anormais, verificar vidros e vibrações anormais, corrigindo-as, se necessário.

##### **4.1.2.2 – TRIMESTRAL:**

- a) Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b) Verificar o fluxo de gás refrigerante;
- c) Verificar a pressão, temperatura e termostato;
- d) Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos;
- e) Verificar os instrumentos de fixação do compressor.

**4.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**4.2.1** – Deverão ser substituídas, sem custo adicional, sempre que necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, as seguintes peças:

- ✓ Compressores e ventiladores para bebedouros, aparelhos de ar condicionado split e de janelas, geladeiras e freezer;
- ✓ Gás refrigerante R410A, R22, R134, MP39 e gás N2 para pressurização de circuitos frigoríferos;
- ✓ Placas eletrônicas e capacitores para aparelhos de ar condicionado Split e inverter de todas as capacidades;
- ✓ Sensores de degelo, temperatura e termostato para ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras;
- ✓ Fornecimento de torneiras, filtros e cartuchos para bebedouros;
- ✓ Relés e protetores térmicos;
- ✓ Mangueiras para ar condicionado e bebedouro.

**4.2.2** – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que o CONTRATANTE acionar por telefone, ou e-mail, a empresa CONTRATADA, ou quando forem detectados problemas quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:





- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;
- b) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;
- c) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- d) O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento;
- e) A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

**4.3. REPOSIÇÃO DE PEÇAS:** As peças de reposição correrão por conta da CONTRATADA. Em caso de necessidade da retificação de motores e compressores, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao CONTRATANTE, orçamento contendo as especificações técnicas, peças e componentes, para deliberação e autorização, ficando a responsabilidade dos serviços prestados a cargo da CONTRATADA.

**4.3.1** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos seguintes insumos e equipamentos:

**INSUMOS:** Graxas; Estopa; Vaselina; Trapo; Óleos lubrificantes; Materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes;

**EQUIPAMENTOS:** Ferramentas; Aparelho para soldagem; Bomba de vácuo; Medidores e manômetros; Multímetro; Alicates amperimétrico; Aparelho de corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante; Equipamento para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores; Escadas e andaimes; Outros aparelhos necessários à execução dos serviços.

**4.3.2** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) se encontra(m) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**4.3.3** Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

#### **- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**5.2** - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**5.3** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.





**5.5-** Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

**5.6 -** Pela inexecução total ou parcial do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do serviço e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.7 -** A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**5.8** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1 -** Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

**6.2 -** Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 –** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**7.2 -** Por atraso no serviço fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3 –** Após 5 (cinco) dias de atraso no serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.







**- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

**8.2** - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

**- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





**ANEXO VIII**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** ( ) \_\_\_\_\_ **FAX:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

*Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**Senhor Licitante,**

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

